



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 001 - SME 2024 DE MATRICULA ANO LETIVO 2024 - REPUBLICAÇÃO
- PORTARIA SME Nº 02/2024 - REORDENAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA PARA O ANO LETIVO DE 2024

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE SUSPENSÃO PE 0081-2023

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 12-2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 01/2024**

**Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula, para o ano letivo de 2024, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itabuna e dá outras providências.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2024 e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do(a) aluno(a) e candidato(a) a Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a rematrícula dos alunos que irão permanecer na mesma Escola que estudaram em 2023, matrícula dos alunos transferidos de Escolas da Rede Municipal e matrícula de novos alunos para o ano letivo de 2024, que acontecerá no período de 04 de dezembro de 2023 a 31 de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** Será garantida a rematrícula para o ano letivo de 2024 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2023, que garante a vaga dentro do prazo estabelecido, desde que haja o ano/série subsequente.

§ 1º- A rematrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante concluir o ano letivo de 2023, e se dará no período de 04 a 15 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º- A Unidade Escolar, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2023.

§ 3º- A mudança de turno, quando de interesse dos pais e/ou estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, entregar ou enviar por e-mail para o departamento a ficha de renovação de matrícula para inserir no Sistema de Gestão da Educação – Ponto ID.

A lista da rematrícula com os nomes dos alunos deverá ser assinada pelos pais ou responsável legal, quando do seu interesse em renovar a matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal. A ausência da assinatura na ficha de renovação de matrícula, resultará na perda da rematrícula para o ano letivo de 2024. A matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna para o ano letivo de 2024. Os alunos de escolas que não oferecem o ano/série subsequente; não renovaram, e também, alunos novos, acontecerá no período de **22 a 29 de janeiro de 2024**, nos **POSTOS DE MATRÍCULAS**, informatizados e equipados, localizados em 11 (onze) Unidades de Escolas Municipais, conforme relação abaixo:

**Quadro I - Postos de matrícula Escolares**

Nº	BAIRRO	ESCOLA	ENDEREÇO
1.	FERRADAS	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	Rua dos Bandeirantes, s/n, Ferradas.
2.	URBIS IV	GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	Rua P, nº 59 Urbis IV.
3.	MANGABINH A	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANGABINHA	Rua Nossa Senhora das Graças, s/n, Mangabinha.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		FILHO	
4.	<b>JARDIM PRIMAVERA</b>	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA JORGE AMADO (CAIC)	Caminho 6, s/n. Jardim Primavera.
5.	<b>MONTE CRISTO</b>	ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	Rua C - Quadra B, 115, Monte Cristo
6	<b>PEDRO JERONIMO</b>	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	Rua Santa Maria, s/n, Pedro Jerônimo.
7	<b>SÃO CAETANO</b>	GRUPO ESCOLAR PROFº EVERALDO CARDOSO (FÉLIX MENDONÇA)	Rua Da Frente - s/n Sarinha Alcântara
8	<b>CENTRO</b>	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON – IMEAM	R. Adelino Kfourry Silveira, s/n - Centro
9	<b>FÁTIMA</b>	NÚCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL DE ITABUNA-NTM (CISO)	Rua Francisco de Ferreira da Silva, 97, Bairro de Fátima





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	FÁTIMA	ESCOLA 28 DE JULHO (CISO)	Rua Francisco de Ferreira da Silva, 97, Bairro de Fátima
11	SANTO ANTÔNIO	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	Av. José Monstans, 200, Santo Antônio

- Cada posto ficará com a responsabilidade de matricular alunos obedecendo ao cronograma de matrícula.
- Poderá efetuar a matrícula o Pai, Mãe ou Responsável, assim como, o aluno maior, munido do documento comprobatório.
- **Os Postos de Matrículas funcionarão das 09:00hs às 15:00hs.**
- A escola que tem EJA noturno funcionará das 18:00hs às 20:00hs, visando atender o aluno do noturno que não possa se matricular no diurno nos postos de matrícula.
- Os atendentes dos postos de matrículas observarão de forma criteriosa o Plano de Turmas das Escolas, apresentado pelo Diretor (a) em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Será garantido ao aluno(a) renovar sua matrícula, dentro do prazo estabelecido, na escola que cursou o ano letivo de 2023, exceto para aqueles alunos cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – A mudança de turno, quando de interesse dos pais ou responsáveis dos alunos, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido na mesma escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** O período de rematrícula e matrícula para as escolas da Rede Municipal, estabelecido no Art.2º desta Portaria, seguirá o seguinte Cronograma:

I – Os alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, pertencentes às Unidades Escolares urbanas e do campo e que permanecerão na mesma unidade escolar, farão a rematrícula no período de 04 a 15 de dezembro de 2023.

II – Os alunos pertencentes às Unidades Escolares da zona urbana e que não permanecerão na mesma unidade serão matriculados conforme o cronograma abaixo:

a) Educação Infantil – Creche e Pré-escola: 22/01/2024.

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano): 23/01/2024.

c) Ensino Fundamental – Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos: 24/01/2024.

III – A matrícula de alunos novatos nas escolas da área urbana ocorrerá no período de 25, 26 e 29/01/2024, conforme a seguir:

Educação Infantil (Creche e Pré-escola): 25/01/2024.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano): 26/01/2024.

Ensino Fundamental – Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos: 29/01/2024;

IV- Os alunos que perderem o prazo estabelecido nos Incisos I, II e III, efetuarão suas matrículas na própria escola, onde pleiteia a vaga indicada no anexo único, na data de 30 e 31/01/2024;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V- As matrículas para os alunos das Unidades Escolares do campo serão feitas na própria escola nas datas de 22 a 24/01/2024;

**Art. 5º** Os alunos que necessitem de regularização da vida escolar serão matriculados obedecendo a Resolução nº 003/99 do Conselho Municipal de Educação - CME, que regulamenta a Classificação e Reclassificação dos alunos.

§ 1º A classificação para matrícula de alunos transferidos de escolas de outras Redes de Ensino, seriadas ou não, deverá observar a série/ano ou ciclo/ano constante no Atestado ou Histórico Escolar do aluno e obedecer ao quadro de equivalência da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna (Resolução CME nº 003/99, Cap. IV e V, Art. 10 a 17). A data limite para Classificação será de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º Não terá direito a reclassificação no ano, série, etapa, período ou ciclo posterior o aluno reprovado, na forma de organização adotada pela escola, imediatamente anterior, conforme disposto em Resolução CME 003/99 de 27 de dezembro de 1999.

§ 3º Aos alunos aprovados, oriundos de outras Redes e que apresentam distorção idade/escolaridade fica assegurada a reclassificação, no máximo em dois anos, no ano e etapa correspondentes a escolaridade, conforme autorização e acompanhamento do processo pelo Setor de Organização Escolar da Secretaria de Educação.

§ 4º Os alunos em processo de transferência só serão matriculados até 30 (trinta) dias antes do término do calendário letivo. Exceto quando acompanhado pelo Comitê do Busca Ativa escolar.

**Art. 6º** Conforme Portaria da SME Nº 1887/2022, que instituiu Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar, cabe a operacionalização no âmbito do município, do processo de matrícula, rematrícula, acompanhamento e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** No ato da matrícula, o pai/responsável e/ou aluno deverá apresentar no Posto de Matrícula, os seguintes documentos de identificação do aluno (a):

- ✓ Certidão de Nascimento ou RG (Registro Geral);
- ✓ CPF (original);
- ✓ Comprovante de Residência Atualizado;
- ✓ Atestado de escolaridade ou Transferência da escola anterior
- ✓ Cartão do SUS
- ✓ Carteira de Vacinação devidamente atualizada
- ✓ Laudo ou relatório médico comprobatório para os Alunos Público-Alvo da Educação Especial – PAEE.

§1º Os documentos acima mencionados acrescidos de duas fotos 3x4, NIS do aluno (não é obrigatório), deverão ser entregues na unidade escolar no prazo de 15 dias, após o início das aulas.

§2º Na falta de qualquer documento mencionado no caput deste artigo, o responsável ou o próprio aluno maior, será orientado a apresentá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do início das aulas na unidade escolar em que a matrícula foi efetivada

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento de matrícula ficará pendente, até que a documentação necessária seja apresentada.

**Art. 8º** É vedado matricular na EJA, alunos de faixa etária inferior a 15 anos.

Parágrafo Único - Os alunos com faixa etária inferior a 18 anos, só poderão ser matriculados no noturno, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 9º** O número de alunos por turma/professor será variável de acordo com os níveis e modalidades de ensino, observando-se ainda as condições de espaço físico da sala de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

aula. Para definição desse quantitativo e, em casos excepcionais, com a anuência formal da SME.

**Art. 10º** A matrícula para os alunos de Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme a idade:

- Creche Integral: 2 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2024.
- Creche Parcial: 3 anos completos até 31 de março de 2024:

a) As creches parciais só poderão funcionar em escolas que atendam a pré-escola e ofereçam estrutura para atender essa etapa, levando em conta a situação de vulnerabilidade desse público alvo.

III - Pré-escola: 4 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2024.

§ 1º - A Educação Infantil, abrangendo creche e pré-escola, deverá observar como critério para constituição das classes, os seguintes quantitativos, conforme idade:

- Creche Integral: 16 alunos;
- Creche Parcial: 16 alunos;

§ 2º - Pré-Escola:

4 anos: 20 alunos

5 anos: 25 alunos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11º** - O Ensino Fundamental (EF) e a EJA deverão observar como critério para constituição das classes, os seguintes quantitativos:

I - EF- Anos Iniciais (1º, 2º e 3º ano) – Mínimo de 20 e máximo de 25 alunos

II - EF- Anos Iniciais (4º e 5º ano) – Mínimo de 25 e máximo de 30 alunos

III - EF- Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) – Mínimo de 30 e máximo de 35 alunos

IV- EJA - Educação de Jovens e Adultos

EJA - Etapa 1 (Alfabetização e 1º ano): Mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

EJA - Etapa 2 (2º e 3º ano): Mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

EJA - Etapa 3 (4º e 5º ano): Mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

EJA - Etapa 4 (6º e 7º ano): Mínimo de 30 e máximo de 40 alunos.

EJA - Etapa 5 (8º e 9º ano): Mínimo de 30 e máximo de 40 alunos.

O desdobramento de turmas só poderá ser realizado após prévia consulta e autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, quando o número de alunos matriculados exceder, significativamente, do número definido por turma, de acordo com os parágrafos 1º e 2º.

O agrupamento de turmas deverá ser realizado quando o número de alunos for inferior ao número definido por turma, conforme parágrafos 1º e 2º e, após consulta e autorização da Secretaria Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou que venha completar até 31 de março de 2024, conforme disposto no artigo 10 da Resolução CME nº 032/2006.

**Art. 13** Aos alunos oriundos da Rede Municipal fica assegurada a reclassificação em 01 (um) ano e etapa correspondentes a escolaridade, exceto os que permanecerão por reprovação, infrequência e/ou evasão.

**Art. 14** Aos alunos sem escolaridade anterior será permitida a Classificação de acordo com a idade e nível de aprendizagem.

**Art. 15** O ingresso do (a) aluno (a) no Ensino Fundamental nas Escolas do Município de Itabuna do modelo CPM (Colégio da Polícia Militar), obedecerá a seguinte faixa etária:

6º ano - de 11 a 13 anos;

9º ano- 16 anos completos até 31 de março de 2024.

**Art.16** Serão matriculados os alunos público alvo da educação especial em conformidade aos ditames da LDB, nº 9.394/96, artigos 58 a 60 e o Decreto nº 7.611 de 2011.

§ 1º - A escolha da turma regular onde o aluno será matriculado, com exceção das turmas da EJA, deverá priorizar como critério a idade cronológica, considerando a maturidade biológica, cognitiva, psicológica, social e as especificidades e diferenças do aluno.

§ 2º - Poderão ser incluídos alunos com deficiência na mesma sala de aula, observados os critérios do parágrafo anterior, reduzindo 02 VAGAS por turma, para cada aluno (a) incluso (a) com deficiência, efetivamente comprovada por laudo.

§ 4º - Considerando a inclusão de 01 (um) aluno público alvo da educação especial, a organização das classes deverá obedecer aos seguintes quantitativos:

- Creche Integral: 14 alunos por professor e dois auxiliares do desenvolvimento infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Creche Parcial: 14 alunos por professor e dois auxiliares do desenvolvimento infantil.

II - Pré-escola - 04 anos: 18 alunos por professor e um auxiliar do desenvolvimento infantil. III - Pré-escola - 05 anos: 23 alunos por professor e um auxiliar do desenvolvimento infantil.

IV - EF- Anos Iniciais (1º, 2º e 3º ano): 23 alunos

V - EF- Anos Iniciais (4º e 5º ano): 28 alunos

- EF- Anos Finais (6º ao 9º ano): 33 alunos

- EJA – Educação de Jovens e Adultos

EJA - Etapa 1 (Alfabetização e 1º ano): Mínimo de 20 e máximo de 23 alunos.

EJA - Etapa 2 (2º e 3º ano): Mínimo de 25 e máximo de 28 alunos.

EJA - Etapa 3 (4º e 5º ano): Mínimo de 25 e máximo de 28 alunos.  
EJA - Etapa 4 (6º e 7º ano): Mínimo de 30 e máximo de 38 alunos.

EJA - Etapa 5 (8º e 9º ano): Mínimo de 30 e máximo de 38 alunos.

Art. 16º A matrícula para as escolas da Educação do Campo, que funcionam com turmas multianos obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.274/2006 que regulamenta o Ensino Fundamental de Nove Anos.

**Art. 17** Compete à Secretaria Municipal da Educação a divulgação nos meios de comunicação do processo informatizado de matrícula, do cronograma, dos postos de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

matrículas nucleados e das ofertas de vagas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

**Art. 18** A Unidade Escolar deverá promover ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 19** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, em 10 de Janeiro de 2024.

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO

## ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – URBANAS E DO CAMPO

## ESCOLAS DO NÚCLEO I

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA EM 2024
Grupo Escolar Ana Francisca Messias	Ferradas	Rua Dom Pedro De Alcântara s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS)
Grupo Escolar Brasília Baraúna de Almeida	Ferradas	Praça Pedro Portela, 193	EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE 3 ANOS COMPLETOS PARCIAL E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS)
Escola Municipal Lourival Oliveira Soares	Ferradas	Rua dos Bandeirantes, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO) EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5. ESPAÇO ANEXO – UNIDADE PRISIONAL EJA DIURNO - ETAPAS 1,2 e 3.
Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco	Ferradas	Rua de Palha, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Municipal Florípedes Menezes Santos de Oliveira	Nova Ferradas	Rua 25 de Dezembro	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Iolanda Pires	Nova Ferradas	Rua do Cajueiro	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO II

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA EM 2024
Grupo Escolar Pedro Lemos	Lomanto	Rua Hermes Fontes, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Municipal Plínio De Almeida	Lomanto	Rua Neiva Oliveira, 132.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (4º e 5º ANO)
Escola Creche Ester Gomes	Lomanto	Rua Ciro de Matos, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 E 3 ANOS).
Grupo Escolar Municipal Raimundo Jerônimo Machado	Nova Itabuna	Rua D, Quadra 2, 256	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Prof. <sup>a</sup> Maria Creuza Pereira da Silva	Urbis IV	Caminho 9, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Frederico Smith Lima	Urbis IV	Caminho 07, 59	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 E 5.
Escola Comunitária Juca Leão	Manoel Leão	Rua 29, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Centro Municipal de Educação Infantil Prof. <sup>a</sup> Gil Nunes Maia	Jorge Amado	Rua Argentina, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO III

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Municipal Milton Rodolfo de Souza Machado	Santa Clara	Rua Linhares, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5.
Grupo Escolar Professor Roberto Santos	Jardim Primavera	Caminho 3, nº 133 - 2ª ETAPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). ANEXO (5º ANO)
Escola Municipal Vila Anália	Vila Anália	Rua Reverendo Abimael Monteiro de Lima, 22	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE III PARCIAL E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) (ANEXO) ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO)
Centro de Atenção Integral à Criança Jorge Amado (CAIC) MODELO COLÉGIO DA POLICIA MILITAR-MCPM	Jardim Primavera	Caminho 06, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 6º ao 9º ANO, EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO IV

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Municipal São Paulo da Cruz	Mangabinha	Rua Stª Clara, nº 200, Alto da Lua	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Creche Municipal Elzo Pinho de Magalhães	Bananeira	Rua A s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS).
Escola Municipal Creche Maria Goretti	Mangabinha	Rua Alto Brasileiro, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS).
Escola Ação e Cidadania	Bananeira	Rua da Bananeira, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 4º ANO).
Escola João Mangabinha Filho	Mangabinha	Rua N. Sra. Das Graças, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO).
Educandário Isa Brito	Banco Raso	Rua Francisco Briglia, 26	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESCOLAS DO NÚCLEO V**

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA 2024
Grupo Escolar Maria Pinheiro	Maria Pinheiro-Alto da Conquista	Rua São Jorge, nº 58	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Municipal José Nunes do Nascimento	Vale do Sol	Rua A, 200 - Vale do Sol	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Municipal Eduardo Fonseca –Sítio II	Fonseca	Praça da Alegria, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO).
Escola Creche Pequeno Aprendiz	Vale do Sol	Rua A, 105 - Vale do Sol	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS).
Escola Espírita Emanuel	Novo Fonseca	Rua Manoel Pedreira Fonseca, 162	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida	Ma Pinheiro	Rua Liberdade, 114	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Municipal Margarida Pereira	Pedro Jerônimo	Rua Frei Joaquim Cameli s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). <b>OBS. EM TEMPO INTEGRAL TODO 6º ANO</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Grupo Escolar Municipal Pedro Jerônimo	Pedro Jerônimo	Rua Vila Nova, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Três Irmãos	Pedro Jerônimo	Rua São Pedro, 418 B	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Grupo Escolar Municipal Professor Everaldo Cardoso	São Caetano	Rua Floresta, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 E 5. ANEXO (FÉLIX MENDONÇA)
Escola Municipal João Rodrigues da Silva	Pedro Jerônimo	Rua Frei Joaquim Cameli	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESCOLAS DO NÚCLEO VI**

<b>ESCOLA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OFERTA 2024</b>
Instituto Municipal Teosópolis	Conceição	Rua Duque de Caxias, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)
Escola Dr. Antônio Menezes	São Pedro	Rua São Pedro, 96.	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Centro Educacional São Francisco de Assis	São Judas	Rua Dinamarca, 245	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Heribaldo Dantas – Sítio III	São Pedro	Rua Rui Barbosa, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (5º ANO). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO).
Grupo Escolar Ewerton Chaloup	Zizo	Av. Roberto Santos, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5 (ANOS INICIAIS E FINAIS).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO VII

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Esperança	Santo Antônio	Rua Catarina Alves, 130	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Municipal Lions Club de Itabuna	Santo Antônio	R Macário dos Reis, 150	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (4º e 5º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5 (ANOS INICIAIS E FINAIS).
Escola Municipal Luiz Viana Filho	Santo Antônio	Av. José Monstans, 200	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO).
Grupo Escolar Professora Maria Raimunda Oliveira	Santo Antônio	Rua Belém, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Creche Otaciana Pinto	Santo Antônio	Rua João Franco, 51	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) completos até 31 de março. ANEXO PARCIAL (2 E 3 ANOS) completos até 31 de março.
Escola Só o Amor Constrói	Santo Antônio	Rua D, QI, LT5, Jardim Alamar	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Novo Horizonte	Novo Horizonte	Rua Bela Vista, 27	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Centro Ed. Infantil São Lourenço	São Lourenço	Rua Liberalino de Souza, 168	CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO VIII

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Betel	Fátima	Rua do Ribeirão, 68	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Municipal Firmino Alves	Fátima	R. São José, 353	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Creche Pequeno Lar	Fátima	Rua do Ribeirão, 49	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS COMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO).
Escola Municipal Sementeira	Fátima	R. Felícia de Novaes, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Instituto Municipal de Educação Aziz Maron (IMEAM) COLÉGIO MODELO DA POLICIA MILITAR - MCPM	Centro	R. Adelino Kfoury Silveira, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)
Escola Municipal Genival Correia de Almeida	João Soares	Loteamento Paraíso, Lote 10	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) completos até 31 de março. PRÉ-ESCOLA INTEGRAL (4 e 5 ANOS)
Instituição de Educação Infantil Lúcia Oliveira	Centro	Praça da Bandeira	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) completos até 31 de março. PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESCOLAS DO NÚCLEO IX**

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Batista da Califórnia.	Califórnia	R. Castro Alves, 106	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º e 2º ANO).
Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.	Califórnia	R. Castro Alves, 1055	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Municipal 28 de Julho	Califórnia	Rua Nova, 95	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º, 4º e 5º ANOS).
Escola Municipal Flávio José Simões Costa COLÉGIO MODELO DA POLICIA MILITAR- MCPM	Califórnia	Rua Nova, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1,2, 3, 4 e 5. ESPAÇO ANEXO – RENASCER: EJA DIURNO - ETAPAS 1, 2 e 3.
Grupo Escolar João Alves de Araújo.	N. Califórnia	Rua A, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Comunitária Rainha dos Anjos.	Nova Califórnia	Rua E, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Municipal Tereza Cristina Ribeiro Estrela	Parque Boa Vista.	Rua Jardim Paraíso, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO NÚCLEO X

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Municipal Maria Rosa	Antique	R. Água Branca, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS)  ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).  OBS. EM TEMPO INTEGRAL 1º, 2º E 3º ANOS
Escola Municipal Verdes Campos	Monte Cristo	Rua C, Qd. B, 115	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)
Escola Alberto Lessa – Sítio IV	Santa Inês	Rua Nova de Mutuns, 745	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março)  PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Grupo Escolar Municipal Amélio Cordier	Santa Inês	Rua Getúlio Vargas, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL I- ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)
Escola Municipal Brasília Baraúna de Almeida	São Roque	Rua dos Rodoviários, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1,2, 3, 4 e 5.
Escola Comunitária Rainha da Paz	Monte Cristo	Rua F, Quadra F, nº 151	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março).  PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESCOLAS DO CAMPO

ESCOLA	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2024
Escola Roça Do Povo	Fazenda Roça do Povo - Ferradas	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Municipal Zacarias Dantas	Rua Unica, s/n, Mutuns	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Marieta de Carvalho	Rua Bela Vista, s/n. Itamaracá	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Santa Rita III	Fazenda Santa Rita. Mutuns	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Filemon Brandão	Fazenda Nova Esperança -BR 101	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Santa Terezinha	Fazenda Santa Terezinha - Ribeirão Seco/Buerarema	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Escola Nossa Senhora de Fátima	Fazenda Boa Lembrança BR 101	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Cosme e Damião I	Fazenda Água Boa	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola São José	Fazenda São José	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Avelina Sandes de Aquino	Fazenda Duas Barras	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Bom Jesus da Lapa	Fazenda Bom Jesus da Lapa	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Santinha Tavares	Fazenda Santo Antônio, Rodovia Itabuna/Ilhéus	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO) TEMPO INTEGRAL
Escola Santa Helena	Fazenda Santa Helena, Rodovia Itabuna/Lomanto Jr	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Pequenos Produtores	Fazenda Bela Vista - Serrado	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Escola Santa Rita	Fazenda Santa Rita	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Charlotte Petri	Fazenda Santo Antônio	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Dr. Corbiniano Freire	Fazenda Bomfim	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Gabino Kruschewsky	Fazenda Cruzeiro do Sul. Rod Itabuna-Itajuípe.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola São Francisco I	Fazenda Boqueirãozinho Barro Preto. BR 101.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Francisco de Sá	Fazenda Boa Sentença.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Conjunto Cachoeira	Fazenda Fortaleza	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****PORTARIA SME Nº 02/2024**

Institui a nomeação da Comissão para estudo, análise, averiguação e avaliação do Reordenamento da Rede Municipal de Ensino de Itabuna para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA – BA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014, nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação e demais legislações pertinentes em vigor, bem como considerando a necessidade de organizar o processo de oferta de vagas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a nomeação da Comissão para estudo, análise, averiguação e avaliação do Reordenamento da Rede Municipal de Ensino de Itabuna para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, visando ajustar a demanda ofertada e recebida pelas modalidades e etapas na Rede Municipal de Ensino de Itabuna, bem como qualificar o processo de organização e atendimento dos alunos.

Art. 2º A Comissão de Reordenamento tem por finalidade estudar as possibilidades para a reestruturação da rede de ensino das escolas municipais, visando otimizar e potencializar a oferta de vagas para a comunidade, aliada ao perfil da escola, melhor utilização de prédios próprios, adequação de espaços inapropriados e a consequente qualificação do processo de organização das escolas e atendimento dos alunos e profissionais.

Art. 3º A Comissão deverá realizar mapeamento e análise das Escolas Municipais, nos seus respectivos Núcleos da zona urbana e do campo.

Parágrafo Único – O trabalho da Comissão terá como embasamento as informações dos Informativos de Frequência das Escolas para o Departamento de Acompanhamento e Gestão, do Sistema de Gestão de Acompanhamento da frequência eletrônica, o Censo Escolar e o acompanhamento *in loco* nas unidades escolares.

Art. 4º A análise dos trabalhos da Comissão apresentada originou a Proposta de Reordenamento para 2024, enquanto instrumento que fundamenta a tomada de decisão de futuras ações, expressos na Portaria de Matrícula de 2024.



Art. 5º Para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Reordenamento da Rede Municipal de Ensino, deverão ser considerados os seguintes aspectos: demandas de matrícula, a oferta, a capacidade de cada unidade escolar; aspectos físicos e estruturais para atender aos segmentos e etapas ofertados na Rede; informações sobre quantidade de salas de aula e de turmas; potencial de atendimento de cada unidade escolar; proximidade entre as unidades escolares; quantidade de salas ociosas por falta de clientela; procura pela comunidade escolar e a oferta a ela destinada; levantamento situacional dos prédios próprios, alugados e conveniados, e, por fim, as normativas e recomendações do Conselho Municipal de Itabuna.

Art. 6º A Comissão de Reordenamento é composta pelos representantes dos Departamentos e Setor da Secretaria Municipal da Educação:

Elioenai Santos de Santana Farias

Fábio Bitencourt Peixoto de Melo

Kattson Danesse Barbosa da Silva

Josevalda Maria Alves de Santana Souza

Maria Tânia Pereira da Silva

Marcelo Augusto Andrade

Regiane Cruz dos Santos Margalho

Waldeck Gonçalves Luz

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data da sua publicação, com efeito retroativo a 28 de dezembro de 2023.

**GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 10 de Janeiro de 2024.**

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



**MUNICÍPIO DE ITABUNA****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0081-2023  
BANCO DO BRASIL Nº 1033571**

O Município de Itabuna torna público para conhecimento dos interessados, por intermédio da Pregoeira Designada, a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura do **PE-SRP Nº 0081-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E FARDAMENTOS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA**, marcada para data de 10 de janeiro de 2024 às 14h. Oportunamente será dada nova publicidade de data e horário de realização do certame. Informações no Departamento de Licitações ou através do e-mail: [itabunalicita@gmail.com](mailto:itabunalicita@gmail.com). Itabuna, 10 de janeiro de 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CNPJ: 14.147.490/0001-68****Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.****RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 /2023**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico - Financeiro de 2022 do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/ ao Município Itabuna – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** o que dispõe sobre o sistema de transferência regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Nacional de Assistência Social, para os fundos Municípios de Assistência Social, e da outras providências.

**Considerando** a Portaria nº 67, de 27 de Outubro de 2023 , que estabelece os critérios e prazos para preenchimento do para o exercício do ano de 2022;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

**Considerando** a Ata nº 110 /2023 da centésima décima Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 21 de dezembro de 2023 , sobre a aplicabilidade dos recursos financeiros repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itabuna-

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: [cmasitabunaba@gmail.com](mailto:cmasitabunaba@gmail.com)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

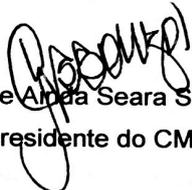
Ba, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) recomendando a aprovação à Plenária a prestação de contas do exercício 2022 .

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico - Financeiro de 2022 conforme o apresentando em reunião ordinária disponibilizado do Sistema FNAS/SUAS WEB conforme prevê as portaria supra citada;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de Dezembro de 2023

  
Celeste Alana Seara Souza  
Presidente do CMAS

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9776-6BD4-30C3-C758-024F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9776-6BD4-30C3-C758-024F



### Hash do Documento

57cfd0762f651abebc1b65b353ba7e29990769797cca9587035286bfa84fa859

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2024 14:00 UTC-03:00